



3136/72

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 131 / 72 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 140/72.

A propositura em exame, de autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio e subscrita por outros seis senhores Edis, objetiva alterar a redação do artigo 24 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que dispõe sobre os serviços de taxis nesta Capital.

A alteração proposta visa permitir que, no caso de cessação definitiva de suas atividades, possam as empresas de taxis transferir todos os seus veículos acompanhados dos alvarás correspondentes.

Dispõe o art. 24 da Lei nº 7.329 de 11 de julho de 1969, que:

"A liquidação da empresa ou cessação definitiva de suas atividades importará na caducidade dos Alvarás relativos aos veículos da frota, bem como dos respectivos Termos de Permissão."

Face ao disposto nos seus artigos 20, letra "b", combinado com o de nº 6, letra "a", a mencionada Lei nº 7.329/69, permite que as empresas transfiram os seus veículos acompanhados dos alvarás correspondentes, desde que mantenham o número mínimo de 15 (quinze) veículos.

Nada há a opor quanto à subrogação da lei proposta, que, fundamentada no art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ampara-se, no âmbito municipal, no art. 3º, item XI, letra "c" da Lei Orgânica dos Municípios.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 19 de outubro de 1972.

Presidente

Relator